

DECRETO Nº 340, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos administrativos de afastamentos de tratamento de saúde e dá outras providências.

NERCI SANTIN, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer padrões normativos de Conduta a serem observados internamente, para o bom funcionamento e organização das funções públicas da administração Municipal de Abelardo Luz nos moldes do artigo 84 inciso VI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o elevado número de servidores públicos municipais, que se ausentam do trabalho amparados em atestados médicos, bem como a necessidade de acompanhamento do estado de saúde de servidores e o zelo pela eficiência e continuidade do funcionamento do serviço público de qualidade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor e para a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor.

Art. 2º Para efeito deste decreto poderá ser concedida ao servidor:

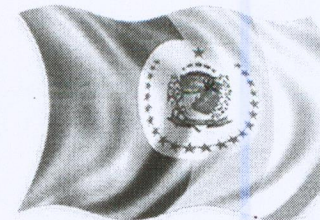
I – licença para tratamento de saúde, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do servidor ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.

II – licença por motivo de doença em pessoa de sua família;

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico, que declare a incapacidade laborativa, no prazo



máximo de 01 (um) dia útil, o qual deverá ser respectivamente, vistado ou homologado, pelo:

I – Secretário ou Responsável da Unidade onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos de até 2 (dois) dias de incapacidade laborativa;

II - Médico oficial do Município, quando se tratar de atestados médicos iguais ou superiores a 3 (três) dias de incapacidade laborativa.

§ 1º. O servidor que apresentar número de atestados médicos superior a dois dias no período de 30 (trinta) dias, deverá receber o mesmo tratamento do inciso II deste artigo e na ocasião da consulta realizada por médico Oficial do Município, deverá apresentar todos os atestados médicos desse período, para homologação, ainda que tenham sido vistados pelo chefe imediato.

§ 2º. O laudo (despacho homologatório, denegatório ou redutor) fornecido pelo médico Oficial do Município, deverá ser entregue à chefia imediata onde estiver lotado o servidor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de invalidação.

§ 3º. Os atestados para serem aceitos devem conter de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

III - data;

IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);

V - local do atendimento;

VI - assinatura do emitente; e

VII – Código Internacional de Doenças - CID;

§ 4º. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que poderá ser submetido à perícia oficial do médico da rede pública municipal, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

§ 5º. Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho.

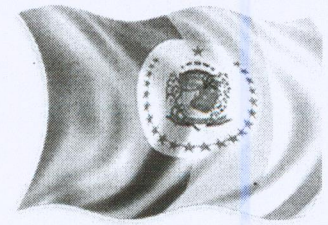
Art. 4º. Para à consulta por médico Oficial do Município, o servidor deverá se apresentar junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - SST do Município, com os seguintes documentos:

I - atestado(s) médico(s) que comprove(m) a necessidade do afastamento por até 15 (quinze) dias;

II - exames, laudos e receitas médicas, e, se for necessário parecer médico que comprove tratamento de saúde;

III - documento de identificação oficial.





Art. 5º. A consulta médica será realizada em local a ser indicado pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho do Município de Abelardo Luz, com médico contratado através da Empresa de Medicina e Segurança do Trabalho especializado para este atendimento.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de internamento hospitalar, serão observadas as seguintes condutas:

I - deverá ser apresentado ao Secretário ou Responsável da Unidade, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do início da ausência, o do atestado médico e declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a qual deve constar horário do internamento;

II - a consulta médica com médico oficial do Município será realizada após a alta médica.

Art. 6º. Nos casos de tratamento programado o servidor deverá comunicar o Responsável do Departamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posteriormente promover a apresentação do atestado médico.

CAPÍTULO II

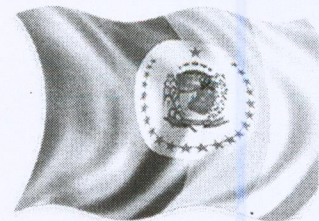
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 7º. Através de requerimento previamente formulado junto ao setor de Recursos Humanos do Município, poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação médica.

§ 1º. Nos casos de necessidade de acompanhamento de urgência/emergência, devidamente justificado, o servidor deverá acionar seu superior hierárquico, no prazo de 48 horas do início de sua ausência do trabalho, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º. Quando for necessário o afastamento do servidor por período superior a 2 (dois) dias, a moléstia de pessoa da família será comprovada mediante consulta por médico Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do início da ausência, sendo a duração do período da licença definida por aquele profissional.

§ 3º. Quando se tratar de afastamentos por motivo de doença em pessoa da família por período de até 2 (dois) dias, o servidor deverá apresentar declaração de acompanhamento emitida por profissional médico, constando nome do paciente e grau de parentesco, devendo ser entregue à chefia imediata, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do início da ausência. A declaração de acompanhamento somente será aceita se o médico que a lavrar indicar expressamente ser indispensável o acompanhamento.



§ 4º. O servidor que apresentar atestados médicos de acompanhamento de familiar de que trata este artigo, superior a 2 (dois) dias, mesmo intercalados, no período de 30 (trinta) dias, adotar-se-á o disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os atestados médicos ou declarações de acompanhamento de pessoa doente da família do servidor apresentados fora do prazo previsto neste decreto, acarretará no desconto dos dias não trabalhados com os devidos reflexos.

Art. 9º. A coleta de material para a realização de exames laboratoriais clínicos de diagnóstico não se constitui em justificativa para qualquer afastamento do serviço pelo servidor, exceto nos casos em que a coleta deva ser feita fora da circunscrição do Município em função da especialidade (não ser tecnicamente possível no Município). Neste caso, o servidor deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, declaração expedida pelo laboratório constando a data e horário da coleta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, 09 de setembro de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.